

# Questões **DISCURSIVAS**

NA **MEDIDA CERTA**  
PARA  
**CONCURSOS**

Alessandro Sanchez  
Ali Mohamad Jaha  
Danniel Adriano Araldi Martins  
Felipe Duque  
João Paulo Lordelo  
Leandro Bortoleto  
Luciano Alves Rossato  
Murilo Teixeira Avelino  
Paulo Lépore  
Romeu Thomé  
Rubem Valente  
Simone Soares Bernardes  
Válter Kenji Ishida

**2<sup>a</sup>**

**Edição**

revista, atualizada  
e ampliada

**2026**



**EDITORA**  
*Jus*PODIVM

[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

# DIREITO DO TRABALHO

*Simone Soares Bernardes*

## CEBRASPE – 2023 – AGU – Advogado da União

### Direito do Trabalho – Estabilidade da gestante

Rose, contratada por prazo determinado em restaurante localizado na cidade de Florianópolis, foi demitida sem justa causa em janeiro de 2022, enquanto estava grávida, situação à época desconhecida pelo empregador. Em março de 2022, ela pleiteou sua reintegração ao trabalho, tendo o pedido sido atendido sem necessidade de judicialização. Após uma gestação de risco, em setembro de 2022, Rose deu à luz sua primeira filha e, em razão de complicações médicas, precisou ficar longo período internada, até o recebimento de alta hospitalar.

A partir da situação hipotética apresentada, considerando o julgamento da ADI 6.327/DF, no qual foi conferida interpretação conforme a Constituição Federal de 1988 ao artigo 392, § 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), discorra, de forma fundamentada, acerca dos seguintes aspectos:

1 – topologia e previsões normativas da garantia de estabilidade provisória no emprego em decorrência de gestação e de licença-maternidade;

2 – entendimento jurisprudencial acerca da estabilidade temporária no caso narrado, abordando sua aplicabilidade aos casos de contrato por prazo determinado e de desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, bem como esclarecendo se há direito da gestante à reintegração e(ou) indenização;

3 – pelo menos, três fundamentos da decisão do STF na ADI 6.327/DF.

(30 linhas)

#### Comentário

Cabia ao candidato, inicialmente, discorrer sobre a legislação que regulamenta a licença-maternidade e a estabilidade temporária decorrente da gravidez (teor dos art. 7.º,

XVIII, da CF, art. 392 da CLT, art. 10, II, “b”, do ADCT). Após, deveria discorrer sobre a evolução da regulamentação e da jurisprudência sobre os temas, ao longo do tempo.

No tocante à legislação referente, destacar a sua evolução, caracterizada por: ampliação da licença-maternidade pelo programa Empresa Cidadã (Lei n.º 11.770/2008); extensão da estabilidade de forma expressa para abarcar o período do aviso prévio e contratos por prazo determinado (arts. 391 e 391-A da CLT e art. 1.º, §4º, da Lei n.º 9.601/98), bem como ampliação para a hipótese de guarda (Lei Complementar n.º 146/2014).

Já no que se refere à jurisprudência, destacar a sua evolução, caracterizada por: garantia da indenização estabilitária mesmo em caso de desconhecimento da gravidez (Súm. 244. I, TST); possibilidades de conversão da reintegração em indenização, pelo juiz, pontuando o direito à indenização do período de afastamento (Súm. 244. TST); reintegração assegurada limitadamente ao período da estabilidade, caso contrário, a garantia se restringe aos salários e aos demais direitos correspondentes ao período de estabilidade (Súm. 244. II, TST); estabilidade garantida para os contratos por prazo determinado (Súm. 244. III, TST); exigência somente da anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa para incidência da estabilidade, que é afastada nos casos de outras formas de extinção contratual (Tema 497 do STF); inaplicabilidade da estabilidade da gestante nos contratos temporários (IAC 5639-31.2013.5.12.0051); marco inicial da licença-maternidade é a alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido – o que ocorrer por último – (ADI 6.327/DF).

Ao final, caberia ao candidato discorrer expressamente sobre pelo menos três fundamentos da decisão do STF na ADI 6.327/DF.

Assim, para responder a essa questão, era exigido do candidato profundo conhecimento da legislação e da jurisprudência sobre a licença-maternidade e a estabilidade temporária decorrente da gravidez e especialmente da evolução no tratamento normativo desses institutos, com bastante destaque para a jurisprudência do TST e STF. Como a resposta exigia muitas informações e o candidato dispunha de 30 linhas, não era necessário discorrer doutrinariamente sobre as previsões legais e jurisprudenciais, mas sim fazer menção a todas elas porque isso é o que foi objeto de pontuação pelo gabarito.

### **Padrão de resposta esperado pela banca**

A licença-maternidade (ou licença à gestante) está prevista no art. 7.º, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988 (CF) e no art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), segundo os quais a empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

Em 2008, foi promulgada a Lei n.º 11.770, que instituiu o programa Empresa Cidadã. Essa lei permite que as empresas que aderirem ao programa concedam às suas funcionárias uma licença-maternidade de 180 dias, em contrapartida de incentivos fiscais.

No tocante à estabilidade temporária, o art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) declara que fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa “da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto”.

**Padrão de resposta esperado pela banca**

Identificação do trespasse com a venda do estabelecimento; necessária averbação na Junta Comercial e publicação na imprensa oficial para eficácia perante terceiros; Da necessária anuência dos credores ou pagamento de todas as dívidas para a eficácia do trespasse; Sobre a possibilidade de requerimento de falência de GBC peças e acessórios automotivos Ltda. por parte de MCB Ferro e Aço Ltda. em virtude de título de crédito vencido e protestado com valor superior a 40 salários mínimos. Art. 94, inciso I, da Lei 11.101/05. Ação Pauliana; Sobre a possibilidade de requerimento de falência de GBC peças e acessórios automotivos Ltda. por parte de MCB Ferro e Aço Ltda. e/ou de Plastilina Plásticos, por serem ambas credoras e não terem sido procuradas para anuir com o contrato de trespasse. Art. 94, III, Lei 11.101/05. Outras consequências: responsabilidade solidária de GBC pelo pagamento de débitos anteriores à transferência regularmente contabilizados (art. 1146 CC); fraude contra credores (art. 168 Lei 11.101/05); Abordagem geral: Desenvolvimento do texto e adequação da língua escrita.

**CEBRASPE – 2022 – DPE/RO – Defensor****Direito Empresarial – Títulos de Crédito**

José adquiriu um eletrodoméstico e combinou com o vendedor que o pagamento seria realizado em três parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 10.º dia após a realização da compra e as demais em 30 e 60 dias a partir dessa data. Para honrar o pagamento, José emitiu três cheques pós-datados, para serem depositados nas datas aprazadas. Entretanto, o vendedor, inadvertidamente, depositou os três cheques na data agendada para o primeiro pagamento, de modo que dois deles foram devolvidos pelo banco, em razão de insuficiência de fundos.

Com referência a essa situação hipotética, redija um texto respondendo, justificadamente, com base na legislação vigente e no entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça, aos seguintes questionamentos.

- 1 – O banco poderia ter sustado o pagamento dos cheques pós-datados? [valor: 3,60 pontos]
- 2 – José sofreu algum dano indenizável? [valor: 2,00 pontos]
- 3 – O vendedor poderá ser responsabilizado em eventual ação de indenização em favor de José? [valor: 2,00 pontos]

**Comentários**

1 – Sim. Segundo o art. 32 da Lei n.º 7.357/1985, que prevê que o cheque é uma ordem de pagamento à vista e que o cheque apresentado para pagamento antes do dia indicado como data de emissão é pagável no dia de sua apresentação, isenta o banco de qualquer responsabilização pela sua devolução em razão da inexistência de fundos na conta do titular para honrar os pagamentos.

2 – Quanto à possibilidade de existência de dano, os comentários do examinador são irretocáveis, no que se espera que o candidato afirme que o Superior Tribunal

de Justiça, em razão de a utilização de cheque para apresentação futura ser prática usual nas relações comerciais, consolidou, na Súmula nº 370, o entendimento de que a antecipação da apresentação do título de crédito viola a boa-fé objetiva do contrato firmado entre as partes, na forma do art. 422 do Código Civil.

3 – Nos termos aplicados no item acima, o vendedor, ao apresentar o cheque antes da data combinada, descumpriu uma obrigação assumida e poderá responder por perdas e danos.

### **Padrão de resposta esperado pela banca**

Quanto ao desenvolvimento do tema, espera-se que o candidato aborde o disposto no artigo 32 da Lei n.º 7.357/1985, que prevê que o cheque é uma ordem de pagamento à vista e que qualquer menção ao contrário considera-se não escrita, ou seja, o cheque apresentado para pagamento antes do dia indicado como data de emissão é pagável no dia de sua apresentação, conforme o parágrafo único do mesmo dispositivo, ignorando-se a data prevista no documento cambial, o que isenta o banco de qualquer responsabilização pela sua devolução em razão da inexistência de fundos na conta do titular para honrar os pagamentos.

Quanto à possibilidade de existência de dano, espera-se que o candidato afirme que o Superior Tribunal de Justiça, em razão de a utilização de cheque para apresentação futura ser prática usual nas relações comerciais, consolidou, na Súmula n.º 370, o entendimento de que a antecipação da apresentação do título de crédito viola a boa-fé objetiva do contrato firmado entre as partes (artigo 422 do Código Civil).

Assim sendo, o vendedor, ao apresentar o cheque antes da data combinada, descumpriu uma obrigação assumida e poderá responder por perdas e danos.

## **QUESITOS AVALIADOS**

### **Quesito 2.1**

0 – Não respondeu ou respondeu que o banco não poderia ter sustado o pagamento.

1 – Respondeu que o banco poderia ter sustado o pagamento, mas não indicou que o cheque é uma ordem de pagamento à vista, ou vice-versa.

2 – Respondeu que o banco poderia ter sustado o pagamento e que o cheque é uma ordem de pagamento à vista, com fundamento na legislação.

### **Quesito 2.2**

0 – Não respondeu ou respondeu que não está caracterizado dano.

1 – Respondeu que existe dano moral, mas não fundamentou no entendimento sumulado do STJ.

2 – Respondeu que existe dano moral presumido e abordou o entendimento sumulado do STJ.

Pontuação máxima: 1,000

A falta de menção do número do julgado não implicará desconto de pontuação, desde que o conteúdo seja devidamente apresentado.

Total: 5,000

## CEBRASPE – 2023 – PC/AL – Delegado

### Direito Constitucional – Direitos Fundamentais

Um jornal eletrônico publicou matéria na Internet com críticas contundentes a um prefeito municipal do estado de Alagoas, na qual eram apontados indícios de fraude a licitação em um contrato do município, superfaturamento e desvio de verbas públicas, com base em fonte não identificada no texto.

O prefeito registrou ocorrência policial, na qual indicou o jornalista signatário da matéria como autor de crime contra a honra, e requereu que a polícia civil representasse em juízo pela imediata exclusão da página da Internet e pela proibição de que novas publicações fossem feitas sobre o assunto.

Considerando essa situação hipotética, redija um texto atendendo ao que se pede a seguir, à luz das normas constitucionais aplicáveis à comunicação social e do entendimento do Supremo Tribunal Federal.

1 – Discorra a respeito do papel da imprensa na divulgação, por meio de fonte não identificada, de possíveis atos ilícitos de autoridades.

2 – Responda, justificadamente, se é possível a caracterização de crime contra a honra em publicações jornalísticas.

3 – Explique se há cabimento de decisão judicial para proibir publicações potencialmente ofensivas à honra e de representação perante a autoridade policial para suprimir páginas jornalísticas da Internet.

(10 pontos)

#### Comentários

A questão versa sobre direitos fundamentais, mais precisamente sobre a liberdade de imprensa. Como é comum em provas para ingresso na carreira de Delegado, a matéria foi exigida não só em um contexto teórico, mas prática, ligado às atividades do cargo postulado.

O candidato deveria iniciar a sua resposta abordando a importância da liberdade de imprensa para o bom desenvolvimento da democracia e da sociedade, o que fica evidente com a preocupação do constituinte ao assegurá-la em diversos dispositivos em nossa Constituição, dentre eles o art. 220, *caput*, e §§1º e 2º e o art. 5º, incisos IX e XIV. Tais dispositivos vedam a censura, ou seja, o controle prévio acerca das publicações e matérias veiculadas. Além disso, está garantido o sigilo da fonte jornalística. A liberdade de imprensa surgiu, como seu próprio nome antevê, em um contexto de circulação de notícias, informações e ideias por meio de jornais impressos; todavia, com o avanço

tecnológico dos meios de comunicação, tal garantia se estende, por óbvio, à proteção jornalismo digital.

Ainda que a proteção à liberdade de imprensa possua forte peso axiológico, tal direito encontra restrições em nosso ordenamento jurídico. Não se deve olvidar que a relatividade é característica dos direitos fundamentais. Em relação à liberdade de imprensa, isso se torna mais evidente se considerado o disposto no art. 5º, V, da CF/88, que garante o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; e o disposto no art. 5º, X, da CF, que prevê serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. É nesse cenário que o legislador pátrio tipificou os atentados à honra nos artigos 138 a 140 do Código Penal, sendo possível responsabilizar penalmente aqueles que pratiquem tais condutas por meio da imprensa escrita ou digital.

A partir dessas duas premissas – a de que a liberdade de imprensa veda a censura e a de que eventuais abusos que violem a honra podem ser objeto de controle judicial posterior –, verifica-se que eventual decisão judicial que proíba previamente uma publicação jornalística não é constitucional, tampouco descabe representação policial para a supressão de página jornalística na rede mundial de computadores, medida que deve ser perseguida na esfera cível por intermédio de advogado da parte que se sentiu lesada.

A Banca Examinadora fundou seu gabarito não só nos dispositivos constitucionais já mencionados, mas também nos seguintes julgados do Supremo Tribunal Federal: STF, Plenário, ADPF n.º 130/DF, relator ministro Carlos Ayres Britto, 30/4/2009; STF, 2.ª Turma. Agravo Regimental na Reclamação n.º 16.074/SP. Relator ministro Celso de Mello. 4/5/2020. DJe 119, 14/5/2020; STF, 1.ª Turma. Agravo Regimental no Habeas Corpus n.º 115.432. Relatora ministra Rosa Weber. 28/5/2013, maioria. DJe n.º 123, de 27/6/2013; e STF, 1.ª Turma. Agravo Regimental na Reclamação n.º 28.747/PR. Relator ministro Alexandre de Moraes. Redator para acórdão: ministro Luiz Fux. 5/6/2018, maioria. DJe de 12/11/2018.

### Padrão de resposta esperado pela banca

O § 1.º do art. 220 da Constituição Federal de 1988 (CF) assegura à imprensa plena liberdade de informação em qualquer veículo de comunicação social. No julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 130/DF, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou o amplo alcance da liberdade de imprensa e a sua importância para a democracia e para a sociedade, bem como reforçou a impossibilidade de censura sob qualquer forma, com base no disposto no art. 220, caput e § 2.º, e no art. 5.º, inciso IX, da CF. O inc. XIV do art. 5.º da CF resguarda o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Quanto à exposição de atos ilícitos de autoridades, registrou o STF: “O exercício concreto da liberdade de imprensa assegura ao jornalista o direito de expender críticas a qualquer pessoa, ainda que em tom áspero ou contundente, especialmente contra as autoridades e os agentes do Estado. A crítica jornalística, pela sua relação de inerência com o interesse público, não é aprioristicamente suscetível de censura, mesmo que legislativa ou judicialmente intentada.” (STF, Plenário, ADPF n.º 130/DF, relator ministro Carlos Ayres Britto, 30/4/2009). A proteção constitucional à liberdade

# DIREITO ADMINISTRATIVO

*Leandro Bortoleto*

## PRINCÍPIOS

LEGALLE – 2022 – Câmara Municipal de Porto Alegre/RS – Procurador Legislativo

### Direito Administrativo - Princípios

A Constituição Federal de 1988 elenca os princípios inerentes à Administração Pública. A função desses princípios é a de dar unidade e coerência ao Direito Administrativo, controlando as atividades administrativas de todos os entes que integram a federação brasileira (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Princípios são, pois, verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos à dada porção da realidade. Às vezes também se denominam princípios certas proposições, que apesar de não serem evidentes ou resultantes de evidências, são assumidas como fundantes da validade de um sistema particular de conhecimentos, como seus pressupostos necessários.

REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 11. ed São Paulo: Saraiva, 1986.

Quais são os cinco princípios insculpidos na Constituição Federal inerentes à Administração Pública? Conceitue-os e, quando aplicável, distingue-os sob prismas direcionados aos administrados e ao administrador público.

#### COMENTÁRIO

A Constituição Federal de 1988, no caput do artigo 37, insculpe os princípios explícitos que orientam a atuação da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O **princípio da legalidade** para os particulares significa que eles podem fazer tudo que a lei não proíbe, refletindo a autonomia da vontade. No entanto, para o administrador público, o princípio tem uma interpretação diversa: a Administração Pública deve atuar segundo o Direito.

O **princípio da impessoalidade** reflete a ideia de igualdade de tratamento. Para os administrados, impede a concessão de privilégios indevidos e favorecimentos pessoais. Para os administradores públicos, veda a promoção pessoal do agente, exigindo que a atuação tenha por finalidade o interesse público, e não interesses particulares, ou seja, busca sempre a finalidade pública.

O **princípio da moralidade** impõe que a atividade administrativa se dê em conformidade com a boa-fé, honestidade, probidade, moral, ética.

O **princípio da publicidade** determina que os atos da Administração devem ser transparentes, proporcionando ao público amplo acesso à informação. Para os administrados, isso assegura o controle social sobre as atividades do Estado e, por outro lado, para o administrador é uma exigência ser transparente e dar publicidade aos atos praticados, exceto nas hipóteses em que houver perigo à segurança do Estado ou da sociedade, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Por fim, o **princípio da eficiência** exige que a Administração atue de maneira eficaz, buscando otimizar os recursos públicos e atingir os melhores resultados possíveis, atuando com presteza, perfeição.

#### Padrão de resposta esperado pela banca

Espera-se que o(a) candidato(a) responda que os cinco princípios insculpidos na Constituição Federal inerentes à Administração Pública são legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; apresentando seus conceitos e distinguindo quando aplicável a administrados e administrador público, no sentido de: a legalidade para os particulares se relaciona com a não exigência de lei, tratando-se tão somente da autonomia da vontade, enquanto que para a Administração Pública, a legalidade se manifesta na exigência de lei prévia que imponha ou autorize uma atuação administrativa; a impessoalidade, quando direcionada aos administrados, impede privilégios, decorrendo do princípio da igualdade, sendo que quando direcionada ao administrador público, veda promoção pessoal ao agente público; através da moralidade, há a exigência de uma atuação ética, sendo que ato contrário à moralidade é considerado nulo; através da publicidade, há as exigências da publicação dos atos administrativos normativos e da transparência da atuação administrativa; e, a eficiência decorre da exigência de cumprimento de metas.

#### Distribuição dos Pontos

Não citou todos os cinco princípios corretamente; conceituou os citados, mas não os distinguiu quando aplicável a administrados e ao administrador público - 0,0

Citou os cinco princípios corretamente; conceituou-os, mas não distinguiu a legalidade e a impessoalidade sob prismas direcionados aos administrados e ao administrador público - 10,0

Citou os cinco princípios corretamente; conceituou-os todos e distinguiu a legalidade e a impessoalidade sob prismas direcionados aos administrados e ao administrador público - 20,0

**NC/UFPR – 2021 – PC/PR – Delegado**

**Direito Administrativo – Responsabilidade Civil do Estado**

**À luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, existe possibilidade de ajuizamento de ação contra agente público por danos causados no desempenho de suas atribuições? Por quê? Responda mencionando a teoria adotada pela Constituição da República em matéria de responsabilidade civil do Estado.**

(12 Linhas)

**COMENTÁRIO**

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme o RE 1027633/SP, estabelece que a ação por danos causados por agente público no desempenho de suas atribuições deve ser ajuizada contra o Estado, sendo parte ilegítima o autor do ato, assegurado o direito de regresso. A responsabilidade civil do Estado, prevista no art. 37, §6º, da Constituição Federal, é objetiva, adotando-se a teoria do risco administrativo. De acordo com essa teoria, o Estado responde independentemente de dolo ou culpa, sendo possível, posteriormente, a ação regressiva contra o agente, caso comprovado que ele agiu com dolo ou culpa.

Essa posição do STF visa facilitar a reparação de danos ao particular, que pode acionar diretamente o ente estatal, sem precisar discutir o elemento subjetivo referente à conduta do agente causador.

**Padrão de resposta esperado pela banca**

**CRITÉRIOS AVALIADOS**

**1**

Afirma que a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público (não há necessidade de citar esta última parte), sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa (RE 1027633 – não há necessidade de citar o julgado).

(5,0 pontos)

**2**

Afirma que a Constituição da República de 1988 adota a teoria do risco administrativo em matéria de responsabilidade civil do Estado, definindo tal modalidade como responsabilização estatal.

(4,0 pontos)

**3**

Utiliza corretamente o padrão culto da Língua Portuguesa. Apresenta técnica redacional, coesão e argumentação adequadas.

(1,0 ponto)

1

Total: 10 Pontos.

do ato, acompanhando o seu desenvolvimento; c) controle posterior: ocorre após a prática do ato, com a finalidade de confirmá-lo ou revisá-lo, corrigindo eventuais ilegalidades.

Além disso, o controle pode ser exercido sob os aspectos da legalidade, verificando se os atos estão de acordo com o regime jurídico administrativo, e do mérito administrativo, que envolve a avaliação de conveniência e oportunidade dos atos administrativos.

É possível, ainda, destacar que o controle pode ser dividido em relação a quem o exerce e, assim, há o controle administrativo, o controle legislativo e o controle judicial, adiante detalhados

O controle administrativo é o poder que a própria Administração exerce sobre seus atos, em razão do princípio da autotutela e da tutela, neste último caso quanto às entidades da administração indireta. É exercido de ofício ou mediante provocação e abrange dois aspectos: o da legalidade, para garantir a conformidade do ato com a lei e o Direito, e o do mérito administrativo, para verificar sua conveniência e oportunidade. Vale destacar, inclusive, que o princípio da autotutela consta da Súmula 473 do STF.

Os recursos administrativos são as ferramentas disponíveis ao administrado para provocar o reexame de um ato. Entre eles estão o pedido de reconsideração, reclamação administrativa, representação e os recursos hierárquicos, que podem ser próprios e impróprios. De maneira específica quanto aos recursos hierárquicos, o seu efeito, em regra, é devolutivo, ou seja, permite que a autoridade superior reexamine o ato e a decisão combatida pode ser executada enquanto isso e, por outro lado, quando houver previsão legal expressa, pode ser suspensivo, hipótese em o recurso suspende a execução do ato até a decisão final.

O controle legislativo é aquele exercido pelo Poder Legislativo sobre a Administração Pública, com o auxílio dos Tribunais de Contas, como estabelecido nos artigos 70 a 75 da Constituição Federal. Esse controle tem como objetivo fiscalizar os aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial da administração pública, tanto direta quanto indireta.

O controle político, por sua vez, é exercido pelo Legislativo para garantir que os atos administrativos estejam em conformidade com os interesses superiores do Estado. Inclui, por exemplo, a instauração de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), a aprovação de atos do Executivo e a convocação de ministros de Estado para prestarem esclarecimentos.

Já o controle financeiro incide sobre os recursos públicos, abrangendo a fiscalização da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos da Administração. Esse controle visa garantir a correta aplicação dos recursos públicos, evitando desvios ou desperdícios, e é realizado pelo Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas.

Por sua vez, o controle judicial é o poder de fiscalização exercido pelo Poder Judiciário sobre os atos da Administração Pública, no exercício da função jurisdicional. Ele garante que a Administração atue de acordo com a lei, apreciando a conformidade dos atos administrativos com o ordenamento jurídico. O controle judicial abrange atos vinculados e discricionários, mas quanto a estes últimos, limita-se ao exame da legalidade, sem interferir no mérito, ou seja, na conveniência e oportunidade do ato.

A unidade de jurisdição significa que o Judiciário detém o monopólio da jurisdição, ou seja, só ele pode decidir definitivamente sobre a legalidade dos atos administrativos. Entretanto, há um debate sobre a judicialização das políticas públicas, que se refere à

crescente interferência do Judiciário em decisões típicas do Executivo, especialmente em áreas como saúde e educação. Essa interferência deve ser equilibrada, respeitando o princípio da separação dos poderes e a reserva do possível, que limita a atuação judicial em face da capacidade financeira do Estado e, inclusive, o STF, no RE 684.612, fixou a seguinte tese de repercussão geral: “1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes. 2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado; 3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP)”.

Entre os meios de controle judicial, destacam-se o habeas data, o mandado de segurança, o mandado de injunção, a ação popular, a ação civil pública e a reclamação constitucional, que permitem aos cidadãos questionarem judicialmente a legalidade dos atos administrativos.

#### **Padrão de resposta esperado pela banca**

a. Poder de fiscalização e correção que sobre a Administração Pública exercem os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo (0,2). Objetivo é garantir a conformidade de sua atuação com a lei e os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico (0,2). Autotutela, exercida sobre a administração direta (Súmulas 346 e 473, do STF) e a tutela, exercida sobre a administração indireta. (0,2) Interno, em cada Poder (arts. 70 e 74 da CF (0,1)) ou externo (art. 71 da CF (0,1)). Prévio é preventivo, antes da edição de ato. Concomitante é simultâneo à atuação administrativa, na fiscalização de obras ou desenvolvimento de processos administrativos (0,1). Posterior se efetiva sobre atos já praticados, para confirmá-los ou revê-los. (0,1) Legalidade verifica a conformidade com a lei e os princípios + moralidade. (0,1) Mérito envolve conveniência e oportunidade. (0,1)

b. Poder de fiscalização e correção que a Administração Pública exerce sobre sua própria atuação, (0,2) sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação. (0,2) Os recursos administrativos fundamentam-se no direito de petição, no contraditório e na ampla defesa (CF, art. 5º, XXXIV, a e IV). (0,1) Exemplos: a representação, a reclamação administrativa, o pedido de reconsideração, os recursos hierárquicos próprios e impróprios e a revisão. (0,1) Efeito suspensivo ou devolutivo, este normal a todos os recursos e que devolve o exame da matéria à autoridade competente para decidir. (0,1) O efeito suspensivo é o que suspende os efeitos do ato até a decisão do recurso e só existe quando previsto em lei. (0,1)

c. Tem previsão e limites na Constituição Federal para garantia do princípio da separação dos poderes. (0,1) Incide sobre os órgãos do Poder Executivo, as entidades da administração indireta e o Poder Judiciário, quando exerça função administrativa. (0,1) Controle político tem por objetivo a proteção dos superiores interesses do Estado, e abrange aspectos de legalidade e de mérito, nas hipóteses expressamente previstas

# DIREITO PROCESSUAL CIVIL

*Murilo Teixeira Avelino*

## 1) VUNESP – 2022 – TJ/SP – Juiz

### Processo Civil – Teoria Geral do Processo

Acerca da motivação das decisões judiciais, discorra, de acordo com a ordem proposta, a respeito:

A – dos requisitos da estrutura da decisão (clareza, coerência, completude, concretude e universalidade das razões jurídicas).

B – do modelo lógico-dedutivo de motivação das sentenças judiciais.

C – do objetivo e extensão do parágrafo 2º do artigo 489 do CPC.

D – da efetividade do processo versus requisitos da desconsideração da personalidade jurídica

#### **Comentários**

Trata-se de questão praticamente impossível de ser respondida no tempo e nos limites de linhas propostos. Em questões assim, a ideia é ganhar o máximo de pontos possíveis. Vejamos.

Todos os provimentos jurisdicionais devem ser fundamentados, sob pena de nulidade. A regra é consagrada na Constituição (art. 93, IX) e recepcionada pelo CPC, que se ocupa, em seu art. 489, §1º, dos requisitos para que se considere fundamentada uma decisão.

a) Além dos requisitos constantes em tais preceitos, a decisão deve apresentar as seguintes características: clareza, coerência, completude, concretude e universalidade.

A **clareza** relete a qualidade semântica de o texto ser compreensível. A preocupação com a clareza da decisão tem por escopo permitir o adequado entendimento dos leitores, evitando interpretações ambíguas e equivocadas. Seja para aceitar os seus termos ou mesmo para facilitar a redação do recurso, impõe-se que o texto seja claro.

A **coerência** significa que os termos da decisão devem ser ligados por um liame lógico. Deve haver coerência entre o relatado, a fundamentação e o decidido. Não se admite

decisão contraditória. Chama-se de *coerência interna* a precedência entre a resolução de questões preliminares para somente então adentrar na resolução da matéria de fundo. A coerência tem por objetivo, assim como a clareza, permitir a correta compreensão dos termos da decisão.

A **completude** impõe que a decisão se debruce sobre todas as questões relevantes para o deslinde das questões submetidas ao juízo. Deve o magistrado abordar e fundamentar sua decisão a partir dos atos e fundamentos jurídicos relevantes para a formação do convencimento. Com mais relevo, deve apontar e justificar o não acolhimento dos argumentos contrários à decisão tomada. Afirma-se, nesse sentido, que a fundamentação é mais importante para o derrotado que para o vencedor, pois a sua completude é fundamental para a higidez da impugnação via recurso. A completude visa, portanto, deixar claro aos sujeitos do processo qual foi o processo e as razões para a tomada de decisão do magistrado. A completude pode ser analisada a partir de algumas espécies: i) completude fática: impõe-se definir os fatos considerados ocorridos e rejeitar a ocorrência dos fatos alegados mas não provados; ii) completude jurídica: impõe-se justificar todos os fenômenos de incidência verificados e todas as normas aplicadas, ou seja, todas as razões jurídicas para decisão, quanto aos fundamentos acolhidos e não acolhidos.

A **concretude** complementa o dever de completude. Significa que não são admitidas fundamentações genéricas. O magistrado, ao se debruçar sobre a questão, sempre deve apresentar fundamentação completa ligada ao caso concreto. Não se admitem decisões abstratas ou lacônicas, que se prestariam a qualquer outro caso. A exigência de concretude tem por escopo permitir a controlabilidade da decisão.

Já a **universalidade** impõe que as razões de decidir permitam a aplicação do mesmo raciocínio decisório a casos análogos. Em outros termos, ainda que a decisão seja ligada ao caso concreto, a ordem jurídica é uma e, por isso, a solução de um caso deve ser replicável para situações de fato análogas. A universalidade se liga ao sistema de precedentes, na medida em que seu escopo é permitir a identificação da *ratio decidendi*, que servirá de razão para a tomada de decisão futura.

b) O modelo lógico-dedutivo de motivação das sentenças judiciais se baseia em um processo silogístico (premissa maior – premissa menor – conclusão). Na filosofia, o raciocínio silogístico permite chegar a conclusões a partir de proposições anteriores tomadas como verdadeiras.

O silogismo judicial (no processo) toma como premissa maior o suporte fático abstrato da norma jurídica e como premissa menor os fatos relevantes. Do confronto dos fatos com a norma, será possível identificar se, de fato, deu-se a incidência (conclusão). Trata-se de uma técnica que permite aplicar o direito ao caso concreto.

Por isso, bem identificar as questões controvertidas e os atos relevantes é de suma importância na aplicação da norma jurídica. A boa identificação do objeto do processo é indispensável à fundamentação da decisão.

O modelo da persuasão racional do juiz ou do livre convencimento motivado reflete o ideal de que todo o silogismo judicial realizado pelo magistrado no momento de decidir deve ser externalizado ou exposto na decisão. A ideia de que o processo mental de convencimento seja racional e motivado é permitir a compreensão e controle da decisão judicial.

# DIREITO AMBIENTAL

*Romeu Thomé*

## VUNESP – 2023 – TJ/RJ – Juiz Estadual

### Direito Ambiental – Saneamento Básico

Joaquim é proprietário de casa residencial no Município de Petrópolis, desde sua aquisição, lá existia um poço artesiano para extração de água subterrânea. Naquele momento, não havia rede de abastecimento de água potável. Sempre utilizou a água do poço, quando a certa altura, e empresa ÁGUAS DO IMPERADOR S/A (CAI) passa a disponibilizar água encanada e a exigir a contraprestação pelo serviço.

Joaquim se nega a pagar pela água que afirma não consumir. Momento em que, sofre fiscalização, sendo devidamente notificado a apresentar a autorização frente aos órgãos competentes para o uso de fonte de água alternativa.

Notificado, não apresenta a autorização para utilização do poço artesiano. Igualmente, se nega a ligar sua residência a rede pública, argumentando que o fornecimento de água é precário.

Indaga-se:

Está, ou não, Joaquim, obrigado tanto a efetuar a ligação de sua residência a rede pública, quanto a pagar pelo serviço disponibilizado? E por quê?

**É ou não necessária a autorização para utilização da água do subterrâneo? E por quê?**

Quem são os entes públicos competentes para legislar, efetuar a fiscalização e conceder autorização? Todos os itens acima devem vir com indicação do embasamento legal e posição jurisprudencial sobre o tema.

(Valor 0,40 pontos)

(15 Linhas)

**Comentário**

A questão se refere a situação hipotética de captação de água subterrânea para uso de núcleos residenciais sem que haja prévia outorga e autorização ambiental do Poder Público. Necessário, para análise do tema, que o candidato domine os dispositivos da Lei 11.445/07 (diretrizes nacionais para o saneamento básico) e a Lei 9.433/97 (institui a política nacional de recursos hídricos).

Nos termos da Lei 11.445/2007, “a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes”. Já o artigo 12 da Lei 9.433/1997 prevê que está sujeita a outorga pelo Poder Público a extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo.

Necessário, ainda, conhecer a posição dos tribunais superiores sobre o tema, sobretudo do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que as normas estaduais e locais devem observar as premissas definidas pela legislação federal. Dessa forma, afirma que, havendo disciplina normativa expressa proveniente de lei geral federal, vedada está a possibilidade de norma local autorizar captação de água subterrânea para uso de núcleos residenciais, sem que haja prévia outorga e autorização ambiental do Poder Público.

**Padrão de resposta esperado pela banca**

1 – Sim.

Arts. 2º e 3º, I da Lei 11.445/07, a qual trata das diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Art. 1º, II da Lei 9.433/97, que institui a política nacional de recursos hídricos.

0,1 pontos

2 – Sim.

Arts. 11 e seguintes da Lei 9.433/97

Art. 45 da Lei 11.445/07 – dupla proteção

0,1 pontos

3 – União, Estado e Município – competência para legislar – Arts. 21, XIX e 22, IV, da CRFB – União.

Arts. 23, inciso XI, 24, IV e 26, I da CRFB – Lei nº 9.433/1997, art. 4º – Estado – INEA;

Arts. 24, VI; e 125, §2º, da Constituição Federal – competência do Município para legislar;

Arts. 23, VI e XI, da CF/1988 – competência comum (de implementação) da União, Estado e Municípios – fiscalização.

0,1 pontos

# DIREITO PREVIDENCIÁRIO

*Ali Mohamad Jaha*

## **01. (FGV/TRF-1/Juiz Federal/2024) – Direito Previdenciário – Benefícios:**

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ingressou com ação regressiva acidentária de cobrança em face das seguintes empresas:

Empresa 1 (empregadora da vítima/segurado da previdência), Empresa 2 e Empresa 3 (ambas tomadoras do serviço prestado pela empresa 1, que, embora com personalidades jurídicas distintas, atuaram em consórcio) e Empresa 4 (companhia de eletricidade), todas devidamente identificadas e qualificadas.

Requeru condenação das rés ao ressarcimento de todos os gastos efetuados pelo INSS com o benefício de pensão por morte concedido em decorrência do falecimento de segurado seu.

Aduziu que instituiu o benefício de pensão por morte, devido ao dependente (único filho menor, à época do passamento, de 3 anos de idade) de segurado da previdência, que faleceu no exercício do trabalho.

Alega a autarquia previdenciária que o segurado faleceu devido à culpa das empresas demandadas, apresentando um breve relato da responsabilidade de cada uma.

Da Empresa 1, que era a empregadora do segurado e a prestadora do serviço, por haver deixado de cumprir as normas de segurança do trabalho.

Da Empresa 2 e Empresa 3, que foram as tomadoras do serviço prestado pela empresa 1, responsáveis à época pela execução da obra e onde ocorreu o sinistro que vitimou o segurado (canteiro da obra de construção), tendo sido ambas igualmente negligentes no cumprimento das normas de segurança do trabalho.

Finalmente, da Empresa 4, que, na condição de companhia de eletricidade do local onde a obra estava sendo executada, não cumpriu com o seu dever de disponibilizar todos os meios e informações necessárias para a prestação do serviço.

Argumenta, em apertada síntese, que o acidente de trabalho ocorrido se deveu ao descumprimento de normas de saúde, higiene e segurança do trabalho pelas rés, todas diretamente envolvidas nas obras para a construção do metrô da cidade “X”, executadas pelo consórcio formado pelas rés Empresa 2 e Empresa 3, desempenhando o segurado a função de montador de equipamentos elétricos, contratado pela ré Empresa 1.

A fim de realizar os serviços de reposicionamento de postes de rede de energia elétrica que impediam a continuidade da construção do metrô, o consórcio formado pelas rés Empresa 2 e Empresa 3, contratou a ré Empresa 4 (companhia de eletricidade) para execução do projeto, fiscalização e fornecimento de materiais, e também a ré Empresa 1, para a execução do serviço.

Em consonância com o enunciado, responde fundamentadamente:

a) A legislação prevê a possibilidade do ajuizamento da ação regressiva para essa hipótese?

b) Na situação em tela, seria possível se aplicar a prescrição? E qual seria o prazo?

c) Admitindo a possibilidade da ação, seria possível acolher a arguição de ilegitimidade passiva “ad causam” das Empresa 2 e Empresa 3, sob o argumento de que a obra onde ocorreu o acidente foi executada pelo consórcio formado por elas?

d) Caso tivesse o benefício de pensão por morte sido instituído em ação judicial, proposta pelo dependente do segurado, a falta de denunciação da lide pelo INSS as empresas responsáveis impediria ação de regresso?

#### Comentário

A questão traz uma situação-hipotética envolvendo 1 (um) acidente de trabalho e 4 (quatro) empresas. É uma narrativa complexa, com 4 (quatro) itens a serem respondidos pelo candidato em no máximo 30 (trinta) linhas.

A construção do metrô na cidade “X” foi executada, em consórcio, pela Empresa 2 e pela Empresa 3. O segurado – que sofreu o acidente de trabalho e veio a óbito – trabalhava junto à Empresa 1, na qual era montador de equipamentos elétricos.

A Empresa 2 e a Empresa 3 eram tomadoras dos serviços prestados pela Empresa 1, ao passo que a Empresa 4 é a companhia de eletricidade do local da obra.

Todas as empresas envolvidas descumpriram, comprovadamente, as normas de saúde, de higiene e, principalmente, de segurança do trabalho. Essa negligência coletiva causou a morte do segurado e a instituição da pensão por morte para seu dependente, filho único menor, com 3 anos de idade na época dos fatos.

Do exposto, a Previdência Social, por meio do INSS, deve ajuizar ação regressiva contra as empresas responsáveis pela negligência observada (Lei n.º 8.213/1991, Art. 120, inciso I). A prescrição de 5 (cinco) anos contida no Art. 104 deve ser afastada uma vez que não se trata de prestação por acidente de trabalho (é uma pensão por morte). → Item “a”.

Quanto ao prazo de propositura da ação regressiva, existe uma lacuna legal na legislação previdenciária. Sendo assim, com base no princípio da isonomia, tem-se que o

**Padrão de resposta esperado pela banca**

a1. Racismo ambiental está relacionado a ideia de que populações periféricas ou grupos étnico-raciais sofrem de maneira mais severa os impactos e danos ambientais e que as formas de relação desses grupos com a natureza representariam violações ao meio ambiente.

Pontuação máxima: 1,500

a2. Racismo religioso está relacionado a ideia de que religiões não majoritárias e não cristãs, praticadas por determinados grupos, são desvalorizadas e alvo de discriminação e ataques.

Pontuação máxima: 1,000

b1. Os grupos atingidos pelo racismo ambiental são povos indígenas, comunidades quilombolas, população ribeirinha, comunidade de terreiro, pescadores artesanais, população periférica negra ou outros grupos, devidamente justificados.

Caso o candidato não apresente qualquer resposta ao item a1, ou resposta apresentada não seja pontuada por não atender ao critério, será atribuída nota zero a esse item (b1).

Pontuação máxima: 1,500

b2. Os grupos atingidos pelo racismo religioso são comunidade de terreiro, comunidade islâmica-muçulmana, grupos de religião de matriz africana (em suas diferentes vertentes) ou outros grupos, devidamente justificados.

Caso o candidato não apresente qualquer resposta ao item b1, ou resposta apresentada não seja pontuada por não atender ao critério, será atribuída nota zero a esse item (b2).

Pontuação máxima: 1,000

Total: 5,000

**VUNESP – 2023 – TJ/RJ – Juiz****Humanística - Teoria Geral do Direito e da Política**

A liberdade de expressão é um direito fundamental? Caso positivo, quais os fundamentos que justificam a liberdade de expressão em sentido amplo como um direito fundamental.

(Valor 0,40 pontos)

(15 Linhas)

**Comentários**

Perceba que essa é uma questão que, em verdade, tem relação com o programa de Direito Constitucional, não se relacionando propriamente com o conteúdo estipulado pelo CNJ para o programa de Noções Gerais de Direito e Formação Humanística. Tem

sido bastante comum a cobrança de temas próprios dos Direitos Humanos e do Direito Constitucional na disciplina, o que nos causa certo estranhamento.

### Padrão de resposta esperado pela banca

Não se discute que a liberdade de expressão é um direito fundamental. Na maioria dos países civilizados, a liberdade de expressão está consagrada como um direito fundamental.

Com efeito, os fundamentos que justificam a afirmativa de que a liberdade de expressão se constitui num direito fundamental estão divididos em duas categorias: a) trata-se de um meio para realização de fim importante; e b) pressupõe que a liberdade de expressão é importante por si só, e não somente pelas consequências que esse direito pode acarretar.

Diante desse quadro, a doutrina majoritária aponta para quatro argumentos que são utilizados para justificar a liberdade de expressão como um direito fundamental: i) em razão de garantir uma autossatisfação (self-fulfilment) individual; ii) em razão de ser um importante instrumento para a descoberta da verdade; iii) em razão de possibilitar a participação do cidadão na democracia e, finalmente, iv) em razão de determinar a manutenção da balança entre a estabilidade e a mudança da sociedade.

### FGV – 2022 – TJ/MG – Juiz

#### Humanística – Teoria Geral do Direito e da Política

A – Apresente, sucintamente, os conceitos e as características da zetética, da dogmática jurídica e do jusnaturalismo.

B – Analise os contornos da jurisprudência no Brasil contemporâneo, no contexto dos conceitos indicados no item anterior.

(2,0 Pontos)

(25 Linhas)

#### Comentários

A questão demanda que o(a) candidato(a) conheça a doutrina de Tercio Sampaio Ferraz Júnior, para quem a zetética é uma dimensão do fenômeno jurídico que valoriza mais a formulação de perguntas (ex.: a Filosofia e a Sociologia jurídica), enquanto a dogmática se ocupa em fornecer respostas para problemas concretos (ex.: Direito Civil, Direito Processual etc.).

Já o jusnaturalismo é uma corrente filosófica que compreende o fenômeno jurídico como algo inato, ou seja, um objeto que existe independentemente das convenções humanas. Costuma-se dividir a prevalência do jusnaturalismo em três momentos históricos: a) antiguidade greco-romana (jusnaturalismo cosmológico); b) Idade Média (cristão-dogmático); modernidade (racional-sistemático).

O jusnaturalismo clássico possui natureza cosmológica, de origem pré-socrática. Na visão de pensadores como Heráclito de Éfeso, as leis humanas derivam de uma lei única, universal e eterna, acessível ao conhecimento pela razão.